



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que envie expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria da Administração, a fim de que forneça informações referentes ao processo de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços odontológicos aos usuários do plano de saúde SERVIR LIFE (PLANSAÚDE) e demonstrativos dos esforços da unidade gestora do SERVIR LIFE para garantir o funcionamento e operacionalização do plano odontológico.

O Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que envie expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria da Administração, a fim de que forneça informações referentes ao processo de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços odontológicos aos usuários do plano de saúde SERVIR LIFE (Plansaúde) e demonstrativos dos esforços da unidade gestora do SERVIR LIFE para garantir o funcionamento e operacionalização do plano odontológico.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de requerimento oriundo de grande relevância pública e social, diante do grande número de reclamações dos usuários do antigo PLANSAÚDE, hoje SERVIR LIFE, relacionado a ausência de cobertura de serviços odontológicos pelo plano de saúde, sendo que a justificativa dada pela central de atendimento da atual administradora é que a ausência de atendimento seria motivada pelo encerramento do contrato com a antiga empresa responsável pela prestação dos serviços odontológicos, justificando ainda que o processo licitatório para contratação de nova empresa está em andamento.

Falta de planejamento essa que em nenhuma hipótese pode prejudicar os usuários do serviço.

O Plano de Assistência à Saúde do Servidores Públicos do Estado do Tocantins foi instituído visando garantir o acesso aos serviços de assistência a saúde de forma integral, conforme art. 4º da Lei nº 2.296 de 11 de março de 2010.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br

Art. 4º O PLANSAÚDE destina-se a garantir aos seus assistidos a assistência à saúde, por meio dos serviços de medicina preventiva, curativa e suplementar, e do tratamento odontológico, oferecendo: I - consultas médicas, ambulatoriais e hospitalares eletivas e atendimento emergencial; II - exames de diagnósticos e de tratamento; III - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos e obstétricos, bem assim em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com cobertura integral; IV - tratamento odontológico; V - sessões nas especialidades de nutrição, psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. (negritou-se)

A lei ainda descreve as especialidades e serviços clínicos a serem garantidos pelo plano, em seu art. 26, a cobertura decorrente de internação e seus custos agregados, art. 27, exames e procedimentos médicos, art. 28, a assistência odontológica, art. 29 e dos relativos aos serviços suplementares, que são nutrição, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia, art. 30.

Diante do exposto, considerando os princípios legais e atendimento a legislação vigente, considerando também os esforços da administração estadual em garantir o atendimento do PLANSAÚDE, atual SERVIR LIFE aos seus servidores e dependentes, tais informações são importantes visando a transparência dos atos administrativos do poder executivo, bem como comprovar a eficiência e eficácia no atendimento aos usuários do serviço que pagam pelos serviços diretamente de seus salários, com desconto em folha.

A resposta a este requerimento deve observar as normas da ouvidoria do Estado do Tocantins, a fim de que seja cumprida em até 10 (dez) dias, conforme art. 14, §1º da Instrução Normativa CGE nº 03, de 16 de julho de 2014. Além disso, a Lei de acesso à informação destaca que a informação deve ser fornecida em caráter imediato (art. 11, da lei nº 12.527/2011).

Por fim, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br